



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AUTOS PJECOR Nº 0003651-18.2021.2.00.0814 CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MM. Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares, Titular da 10ª Vara Cível da Capital

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 024/2022-CGJ**

Trata-se de Consulta Administrativa apresentada pela MM. Juíza Marielma Ferreira Bonfim, Titular da 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém - associada à 2- UPJ Cível de Belém desde o início do ano de 2021- quanto à publicação das decisões proferidas nos processos que tramitam na unidade de sua titularidade.

Relata a magistrada consulente que ao tomar conhecimento de que há quase um mês não haviam ocorrido publicações de decisões proferidas relativas a processos em trâmite em meio eletrônico naquela unidade, solicitou informações à Coordenadora da 2- UPJ, a qual esclareceu que com relação aos processos eletrônicos a publicação deveria ser realizada pelo próprio gabinete.

Aduz a magistrada que as informações prestadas pela 2- UPJ destoam de orientação recebida por setor de informática do TJPA por meio de chamado técnico, ocasião em que lhe teria sido informado que o gabinete não mais realizasse publicação dos atos do Juízo para evitar falhas constatadas, pelo que tal tarefa deveria ser realizada pela 2- UPJ.

Em razão do exposto, colhida a manifestação da Secretaria de Informática (SigaDoc PA-MEM- 2021/44413, id 1084975), restou esclarecido que, para fins de sistema de informática, **ambos os perfis - gabinete e secretaria - estão aptos para realizarem publicação**, sendo que a definição de quem seria o responsável por tal tarefa é "extra sistema".

A Secretaria de Informática também noticiou que apesar das alegações da consulente, **não foi apontado o número do chamado técnico** em que houve a orientação por parte do setor de informática de que o gabinete não deveria publicar os atos judiciais, pelo que **restou inferido que a suposta falha que poderia estar ocorrendo quando da tentativa de publicação pelo gabinete sem sucesso, residiria na necessidade de atualização de dados de advogado nos processos, os quais, uma vez incompletos impossibilitam a publicação**, pelo que é recorrente a recomendação pelo setor técnico em solicitar que a secretaria atualize o cadastro do advogado antes que seja efetuada nova tentativa de publicação, o que pode ter sido confundido como orientação para que a publicação em si fosse executada pela secretaria.

**É o Relatório.**

O objeto da consulta apresentada pela magistrada reside no esclarecimento acerca de quem detém atribuição para publicação dos atos judiciais em processos que tramitem em meio eletrônico, dado o conflito de informações recebidas pela 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém. Em que pese não ter sido apresentado pela Consulente o número do chamado técnico para que se realizasse uma melhor apuração, vislumbra-se que a **manifestação apresentada pela Secretaria de Informática foi bastante esclarecedora para dirimir suposto conflito de informações, restando claro que, não se trata de**



**definição quanto a atribuição da tarefa de publicação exclusivamente para a secretaria, mas sim de possível orientação quanto à necessidade de que os dados de advogados estejam completos para que não ocorra erro quando da realização de publicação dos atos judiciais referente aos processos eletrônicos.**

Frente aos esclarecimentos estritamente técnicos, é de conhecimento desta Corregedoria-Geral de Justiça que, uma vez finalizados, assinados e lançados os atos judiciais nos autos, o envio dos mesmos para publicação ainda no âmbito do gabinete é apenas mais um passo simples na seqüência de tarefas realizadas, o que, longe de onerar o trabalho de determinado setor da unidade judicial, dá agilidade à prestação jurisdicional.

Portanto, **em atendimento aos princípios da razoável duração do processo e da economia processual, as equipes de gabinetes de todas as unidades judiciais do TJPA - independentemente de integrarem ou não UPJ's - têm sido orientadas por esta Corregedoria a realizarem a publicação dos atos judiciais quando se tratar de processo eletrônico.**

Na oportunidade, esta Corregedoria de Justiça, atenta ao esclarecimento feito pela Secretaria de Informática quanto à impossibilidade de publicação quando não atualizados os dados cadastrais de advogado, **ORIENTA** que a 2ª UPJ Cível de Belém esteja atenta às atualizações do cadastro de advogados nas demandas, corrigindo o que for necessário antes do encaminhamento dos autos ao gabinete do magistrado (a), tudo a fim de evitar falhas no sistema que impossibilitem a publicação dos atos judiciais.

Tendo em vista que a orientação acima descrita envolve questão comum a todas as unidades judiciais deste TJPA, **EXPEÇA-SE Ofício-Circular** orientando todos os magistrados do Estado do Pará de que a publicação dos atos judiciais deve ser realizada pela equipe do gabinete do magistrado, bem como orientando os Diretores de Secretaria e Coordenadores das UPJ's deste Tribunal de Justiça para que tenham atenção quanto às atualizações do cadastro de advogados nas demandas em tramitação, corrigindo o que for necessário antes do encaminhamento dos autos ao gabinete do magistrado (a), tudo a fim de evitar falhas no sistema que impossibilitem a publicação dos atos judiciais.

Por todo o exposto, feitos os esclarecimentos acima e não vislumbrando questão que, *a priori*, reclame a atuação deste órgão correccional, **ARQUIVE-SE.**

Cientifique a Magistrada consulente e a Coordenadora da 2ª UPJ Cível de Belém.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**  
*Corregedora-Geral de Justiça*

